



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.889-A, DE 2020** **(Da Sra. Luiza Erundina)**

Dispõe sobre isenção das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos de veículos de transporte e condução de escolares em todo o território nacional durante a pandemia da COVID-19; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e da emenda apresentada na comissão (relator: DEP. RODRIGO COELHO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Emenda apresentada
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

## **O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º Os veículos de transporte e condução de escolares ficam isentos do pagamento das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos, em todo o território nacional, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após seu fim.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá normas para fiel execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os transportadores escolares de todo o território nacional estão sofrendo com a crise do Coronavírus. Muitos profissionais estão sem nenhuma renda, dado que as aulas presenciais estão suspensas em todo o país.

Cabe ao poder público realizar medida no sentido de mitigar os efeitos da correta decisão de determinar o isolamento social. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei prevê a isenção das taxas de selação, ensaio e verificação subsequente de cronotacógrafos, equipamento de instalação obrigatória em veículos de condução de escolares.

É fundamental a aprovação desta proposta para garantir o necessário auxílio a esses trabalhadores que são essenciais para o exercício ao direito à educação.

Estas são as razões que me levam a apresentar o incluso projeto de lei.

Sala das sessões, em 26 de maio de 2020.

Luiza Erundina  
Deputada Federal / PSOL-SP



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.889, DE 2020.

Dispõe sobre isenção das taxas de serviços metrológicos de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos de veículos de transporte e condução de escolares em todo o território nacional durante a pandemia da COVID-19.

#### EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do PL nº 2.889, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art.1º. Os veículos utilizados no transporte rodoviário de passageiros, no transporte rodoviário de cargas e no transporte e condução de escolares ficam isentos do pagamento das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos, em todo o território nacional, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após seu fim.

.....” (NR)

#### JUSTIFICATIVA

Após mais de um ano de pandemia as empresas dos diversos setores da economia começam a fechar suas portas em definitivo. A situação é extremamente grave. No setor de transporte o quadro apresentado é um dos piores visto até o momento.

Segundo dados da Confederação Nacional do Transporte (CNT), já no início da pandemia, 80,6% das empresas de transporte apresentaram queda de demanda, sendo que quase dois terços delas (61,2%) indicaram que essa retração foi significativa, e para 32,3% das empresas a retração do faturamento foi maior do que 60%. Com a perenidade da pandemia a queda do faturamento será uma realidade em 2021.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS



O cenário do setor de transporte, seja ele público ou privado, é desalentador. A cobrança das taxas dos serviços metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos onera de forma substancial as empresas de transporte de cargas, passageiros e de transporte escolar.

Outro ponto a ser destacado é o aumento dos valores cobrados para a prestação de serviços referentes ao cronotacógrafo. A Portaria INMETRO nº 535/2019, aprovou um novo Regulamento Técnico Metrológico (RTM) para o programa de verificação metrológica dos cronotacógrafos. Nesse sentido, modificou a forma de cobrança do serviço de ensaio metrológico e os atos publicados reajustaram as taxas a serem pagas pelos usuários. Com as mudanças, as empresas passam a pagar o valor máximo de R\$ 463,33, conforme evolução descrita abaixo:

Descrição	Valores máximos anteriores (R\$)	Valores máximos atuais (R\$)
Taxa de ensaio (GRU)	90,09	207,34
Tarifa de selagem	83,49	83,49
Tarifa de ensaio	117,25	172,50
<b>TOTAL</b>	<b>290,83</b>	<b>463,33</b>

Como pode ser observado o valor quase dobrou, onerando consideravelmente as empresas de transporte. Devemos lembrar que a selagem deve ser realizada em todos os veículos e renovada a cada dois anos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares e do relator para o acatamento da emenda que busca auxiliar o setor transportador que trabalha para garantir o abastecimento das cidades e o direito de locomoção da população durante a pandemia que assola o país e o mundo.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2021.

**DEPUTADO DIEGO ANDRADE  
PSD/MG**



# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 2.889, DE 2020

Dispõe sobre isenção das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos de veículos de transporte e condução de escolares em todo o território nacional durante a pandemia da COVID-19.

**Autora:** Deputada LUIZA ERUNDINA

**Relator:** Deputado RODRIGO COELHO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora examinamos pretende isentar os veículos de transporte e condução de escolares do pagamento das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após seu fim.

Justifica a Autora do projeto que muitos transportadores escolares estão sem nenhuma renda, dado que as aulas presenciais estão suspensas em todo o País. Caberia, portanto, ao poder público realizar medida no sentido de mitigar os efeitos da correta decisão de determinar o isolamento social.

No prazo regimental, o projeto recebeu uma emenda, de autoria do Deputado Diego Andrade, que estende a isenção do pagamento das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos para os veículos utilizados no transporte rodoviário de passageiros e no transporte rodoviário de cargas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211269683800>



A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que ora examinamos, de autoria da nobre Deputada Luiza Erundina, pretende isentar os veículos de transporte e condução de escolares do pagamento das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após seu fim.

De fato, com o fechamento das escolas durante quase todo o ano de 2020 os transportadores escolares perderam, do dia para a noite, a sua fonte de renda. Essa situação, que parecia passageira, se estendeu para o ano letivo de 2021, pois a maioria das escolas públicas não retomaram as aulas presenciais e grande parte dos pais de alunos matriculados em escolas privadas estão optando por manter os filhos em casa, em sistema de aulas on-line.

A situação financeira das famílias que dependem dessa fonte de renda é realmente desalentadora, pois a situação pode se estender indefinidamente, diante da falta de real perspectiva de volta à normalidade do funcionamento das escolas, em todo o Brasil.

Assim, concordamos com o mérito da proposição em exame, no sentido de isentar os transportadores escolares das taxas cobradas pelo Inmetro para a instalação e revisão periódica dos tacógrafos, obrigatórios para veículos dessa categoria. Entendemos ser injusto cobrar as referidas taxas desses trabalhadores enquanto eles estiverem impedidos de exercer o seu ofício de forma plena e lucrativa. É o mínimo que se espera de auxílio do Poder



Público a essa categoria de transportadores, em um momento tão complicado como o que estamos vivendo.

Com relação à emenda apresentada pelo nobre Deputado Diego Andrade, que estende a isenção para o transporte rodoviário de cargas e de passageiros, concordamos em incorporá-la ao projeto, pois trata-se de atividades fortemente atingidas pela pandemia. Houve, de fato, redução substancial no número de passageiros embarcados nos veículos do transporte coletivo, trazendo grandes prejuízos para os transportadores. No transporte de carga, da mesma forma, houve diminuição dos fretes, em razão da desaceleração econômica provocada pelo coronavírus.

Como se vê, o setor de transporte como um todo sofreu forte impacto desde o começo da pandemia, com prejuízos significativos em todas as atividades a ele ligadas. No caso do transporte urbano, o Congresso Nacional, sensível à situação, tentou ajudar, aprovando um aporte de recursos da ordem de R\$ 4 bilhões para socorrer as empresas, mas o projeto foi vetado pelo Presidente da República.

Assim, consideramos absolutamente justa a proposta em debate nesta Comissão, ao isentar as taxas cobradas para a instalação e manutenção dos cronotacógrafos, com o objetivo de desonerar o setor de transporte.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 2.889, de 2020 e da emenda nº 1 a ele apresentada.

Sala da Comissão, em            de            de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO  
Relator

2021-3425



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211269683800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.889, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.889/2020, e da Emenda 1 da CVT, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Coelho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gutemberg Reis e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni , Alcides Rodrigues , Alexandre Leite , Bosco Costa , Bozzella, Charlles Evangelista , Coronel Tadeu , Da Vitoria , Diego Andrade , Fábio Henrique , Gelson Azevedo , Gonzaga Patriota , Haroldo Cathedral , Herculano Passos , José Medeiros , José Nelto , Juninho do Pneu , Leônidas Cristino , Lucas Gonzalez , Luiz Antônio Corrêa , Marcio Alvino , Mauro Lopes , Ottaci Nascimento, Pastor Gil, Paulo Azi , Paulo Guedes , Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto , Rosana Valle , Vaidon Oliveira , Vanderlei Macris , Cezinha de Madureira , Daniel Trzeciak , Delegado Pablo , Eduardo Costa , Eli Corrêa Filho , Felipe Rigoni , Franco Cartafina , Juarez Costa , Marcos Soares , Neucimar Fraga, Nicoletti , Paulo Ganime , Rodrigo Coelho , Roman , Tito , Vicentinho Júnior , Vinicius Carvalho e Vinicius Farah .

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219667564800>

Apresentação: 26/05/2021 11:21 - CVT  
PAR 1 CVT => PL 2889/2020

PAR n.1



\* C D 2 1 9 6 6 7 5 6 4 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 2.889, DE 2020**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Dispõe sobre isenção das taxas de serviços metrológicos de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos de veículos de transporte e condução de escolares em todo o território nacional durante a pandemia da COVID-19.

O art. 1º do PL nº 2.889, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Os veículos utilizados no transporte rodoviário de passageiros, no transporte rodoviário de cargas e no transporte e condução de escolares ficam isentos do pagamento das taxas de serviço metrológico de selagem, de ensaio e de verificação subsequente de cronotacógrafos, em todo o território nacional, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e por mais 12 (doze) meses após seu fim.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2021.

**Deputado CARLOS CHIODINI**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217417850200>

Apresentação: 26/05/2021 11:21 - CVT  
EMC-A 1 CVT => PL 2889/2020

**EMC-A n.1**



\* C D 2 1 7 4 1 7 8 5 0 2 0 0 \*